

PARECER Nº 0410/2022

Eu, Maria de Fátima G. Marinho, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo** Administrativo nº 0662/2021-SEMAD/PMRP, referente ao Procedimento Licitatório nº 9/2022-020- FME que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, VIDRAÇARIA E SOLDA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ. O Certame ocorreu no dia 16.05.2021, tendo como Vencedoras as empresas: A. S. DE ALMEIDA VIDRAÇARIA-ME, CNPJ Nº 08.471.657/0001-49 no valor de R\$ 608.800,00 (seiscentos e oito mil e oitocentos reais); L S ROCHA ESQUADRIAS E VIDROS LTDA-ME, CNPJ Nº 34.887.133/0001-43 no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, estando apto a ser homologado.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 20 de maio de 2022.